DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Errata	8
Aviso de Licitação	8
Extrato	8
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	8
Licitações e Contratos	8
Dispensas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 4.813, de 11 de fevereiro de 2.019.

Regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal da administração direta do Poder Executivo de Itaberá e as obrigações dos órgãos, setores e servidores integrantes do sistema para com as demandas dos controles interno e externo, pedidos de documentos, informações sobre procedimentos, recomendações de adequações e outros, complementando a Lei 2.868/2018.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar e otimizar os procedimentos de atendimento a demandas e requisições de dados, informações e documentos das Secretarias Municipais e os órgãos da administração direta do Executivo de Itaberá, para evitar atrasos nas respostas ou mesmo para evitar que alguma requisição fique sem resposta, fato em que poderá resultar em punições dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO também que a informatização dos procedimentos trará mais organização, controle e transparência aos mesmos,

D E C R E T A :

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Sistema de Controle Interno Municipal — SCIM — a estrutura administrativa composta de órgãos, setores, servidores e sistemas informatizados, normas e procedimentos, que objetivam monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados pela Prefeitura, com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional, atender as demandas de controle interno e externo e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

§ 1º O SCIM será dirigido e coordenado pelo Controle Interno Municipal, delegará obrigações aos demais órgãos, setores e servidores integrantes do sistema, e quando necessário, à toda estrutura administrativa da Prefeitura de Itaberá.

§ 2º O Controle Interno irá tratar de suas atividades por meio de software eletrônico — que terá acesso restrito a servidores e servirá de canal oficial para os procedimentos, de forma descentralizada, previstos neste Decreto.

Art. 2º O SCIM também tem por finalidade propiciar a normatização, coordenação, supervisão, regulamentação, controle e fiscalização da operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo de Itaberá, cabendo-lhe:

I — Dar transparência aos atos do executivo, principalmente no tocante aos procedimentos, exames, análises, auditorias, regulamentações, normatizações e demais realizações do controle interno municipal;

II — Propiciar controle e fiscalização de empenhos, diárias, adiantamentos, repasses, compras, pagamentos, convênios, parcerias, obras e demais atos do executivo;

III — Oferecer rápido e eficaz atendimento às demandas de controle interno e externo por documentos, processos, procedimentos, adequações e informações.

Art. 3º O SCIM compreende, nos termos estabelecidos neste Decreto:

I – O Controle Interno do Município;

II – A Ouvidoria Geral;

III - As Secretarias, Assessorias e afins:

IV - As Diretorias, Seções, Divisões, Chefias de setores e as presidências de Comissões;

V – Os Agentes de SCIM ou Responsáveis pelas Áreas Setoriais descentralizadas;

VI - O sistema eletrônico de controle interno.

Art. 4º Para fins de funcionamento do SCIM e em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

cumprimento ao disposto no Art. 1º deste Decreto, compete ao Controle Interno do Município gerenciar o SCIM e promover o cumprimento à legislação aplicável ao seu funcionamento, principalmente no tocante ao uso do sistema eletrônico que deverá tratar estas áreas de forma descentralizadas.

Art. 5º Para fins do SCIM, compete aos Secretários, Assessores e afins, Coordenadores, Diretores e Chefes de setor, Presidentes e membros de Comissões, auxiliar o Controle Interno do Município no exercício de suas funções institucionais, indicando servidores para compor o quadro de Agentes do SCIM e propiciando aos mesmos, condições para o atendimento das demandas a eles direcionadas;

Art. 6º Serão nomeados, mediante portarias específicas, 1 (um) ou mais servidores de cada Secretaria da municipalidade e demais órgãos da administração direta, que receberão a denominação de Agentes do SCIM ou Responsáveis por Área Setorial, a quem compete responder e/ou dar andamento às demandas da Controladoria Geral do Município e da Supervisão de SCIM, bem como do Tribunal de Contas, do Ministério Público e demais órgãos de controle externo, quando necessário, por meio das chamados abertos no sistema, preferencialmente, eletrônicos.

§ 1º Setores que costumeiramente são alvo de frequentes requisições de controle externo, como Almoxarifado, Contabilidade, Dívida Ativa, Licitação, Patrimônio, Pessoal, Transporte, etc., devem obrigatoriamente ter servidores nomeados como Agentes do SCIM, independentemente dos demais agentes nomeados para sua Secretaria.

§ 2º Pelo menos um dos Agentes do SCIM de cada Secretaria deverá ser um servidor efetivo e com conhecimento técnico necessário para atender as demandas previstas neste Decreto.

§ 3º O Controlador, preferencialmente lotado no Gabinete do Prefeito, e obrigatoriamente sendo um servidor efetivo, poderá abrir e gerenciar as atividades dos andamentos das áreas setoriais, monitorando o conteúdo das respostas do sistema e informar ao Prefeito e aos demais responsáveis, acerca de eventuais atrasos ou atendimentos indevidos às demandas abertas.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município publicará no portal da entidade, em periodicidade estabelecida em seu Plano Operativo Anual de Controle Interno:

I — Relatórios e pareceres oficiais;

II — Instruções Normativas;

III — Manuais;

IV — Análises Gráficas

V — Planos Operativos Anuais de Controle Interno;

VI — Lista de integrantes do SCIM.

Parágrafo único. Em atendimento à Lei Federal 12.527/11, as publicações serão disponibilizadas conforme sua categorização, podendo receber classificação de livre acesso ou de acesso sigiloso (informação reservada, secreta ou ultrassecreta), cabendo a aplicação dos conceitos de Transparência Ativa e Passiva, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 8º O sistema eletrônico locado atual (ou outro similar que venha a substituí-lo) será o meio pelo qual serão atendidas as demandas de controle interno e externo inerentes ao Executivo Municipal de Itaberá, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O sistema será acessado através de link no Portal do sistema locado da Prefeitura de Itaberá ou da própria entidade.

§ 2º O sistema gerenciado pela Controladoria Geral do Município e pelos responsáveis do SCIM, será usado para gerações de avaliações mensais, bem como as notificações do sistema em virtude de:

I – Notificações sobre uma nova avaliação;

II — Notificações sobre os Responsáveis pelos Pareceres das Áreas Setoriais e conclusivos (Controladoria);

III — Possíveis atrasos nas respostas;

IV — As Avaliações de Risco, em que o Controlador deverá cobrar acerca de um determinado apontamento específico;

V — Outras demandas que necessitem de atendimento e/ou participação da administração direta de Itaberá;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

§ 3º Os Agentes do SCIM ou Responsáveis por Áreas Setoriais, nomeados conforme o Art. 6º deste Decreto deverão cadastrar no sistema eletrônico, quando da publicação da portaria, para fins de criação de perfil de acesso.

I – Nome Completo, CPF, Matrícula;

II – Login e senha pessoal secreta e para o qual apenas o servidor responderá pelo uso;

III - E-mail corporativo personalizado e/ou e-mail corporativo do setor;

§ 4º Os Responsáveis pelas áreas setoriais deverão checar frequentemente no sistema eletrônico as possíveis notificações, bem como seus e-mails, em que deverão cumprir os prazos informados quando do recebimento de demandas acerca das avaliações, respeitando os prazos pré-estipulados

§ 5º As respostas dos Responsáveis pelas Áreas Setoriais, bem como os responsáveis pelos itens credenciados, devem ser formais, claras, diretas, completas e, sempre que necessário ou solicitado, amparadas por documentação que as confirme (em formato eletrônico, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para remessa eletrônica de documentos), devendo ser enviadas nos formatos e prazos informados no sistema.

§ 6º As respostas dos Agentes de SCIM, de acordo com as suas respectivas áreas setoriais, devem informar quais itens requisitados estão sendo contemplados com respostas, quando existir mais de um, além de informar número da requisição, data de expedição da mesma e processo administrativo onde as informações e/ou documentos serão instruídos, quando couber.

§ 7º Nos casos de demandas não atendidas adequadamente ou dentro do prazo estipulado, ou não atendidas de forma alguma, o Controle Interno deverá providenciar uma Declaração Negativa, comunicando o chefe do Executivo e, em casos em que o Controle Interno observar que houve má fé, ou inconsistências que tragam prejuízo à gestão, deverá ser aplicado o Artigo 68, § 1, da Lei Orgânica Municipal de 07/2014.

§ 8º Caso um Responsável pela Área Setorial ou o Responsável pelo item dentro desta mesma área constate que uma demanda a ele endereçada deveria, na verdade, ser atendida por outro setor, responsável ou mesmo outra Secretaria, ele deverá encaminhar por escrito essa informação para que seu Secretário (ou superior imediato) possa endereçá-lo ao setor adequado e o prazo estipulado para o atendimento seja cumprido, ou deve o próprio Responsável (Agente do SCIM) encaminhar a demanda ao Controlador, em tempo hábil, para que ele possa remanejar esta demanda a outro responsável, considerando o prazo para conclusão das respostas aos itens.

§ 9ª Os Agentes do SCIM são responsáveis por viabilizar o recebimento das notificações do sistema, devendo tomar as medidas cabíveis para que os e-mails não caiam em caixas de spam, filtros, subpastas, etc., ou deixem de ser lidos por qualquer outro motivo técnico.

§ 10ª Os Agentes do SCIM de uma mesma Secretaria devem se organizar em relação a folgas, faltas justificadas, ausências e férias, para que, diariamente, sempre pelo menos 1 (um) deles esteja dando expediente e checando o sistema eletrônico, para fins de atendimento às avaliações e cumprimento do disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 11. A não observância do disposto nos parágrafos 4º, 8º e 10 deste artigo, bem como a alegação de não ciência das notificações realizada pela Controladoria, pois quaisquer motivos, não desobriga os Agentes do SCIM do cumprimento das atribuições instituídas por meio deste Decreto, nem os isenta das penas cabíveis pelo não atendimento, atendimento parcial ou atendimento intempestivo dos chamados.

§ 12. Os servidores responsáveis por retirada de adiantamentos de cada Secretaria devem ser, obrigatoriamente, nomeados Agentes do SCIM, independentemente dos demais agentes nomeados da Secretaria.

§ 13. As avaliações do SCIM, poderão ser elaboradas de forma mensal, bimestral, quadrimestral e semestral seguindo a orientação sugerida pelo Manual de 2016 do Controle Interno do Tribunal de Contas;

Art. 9º A Controladoria Geral do Município poderá

convocar reuniões e formar comissões para atendimento a demandas específicas, conforme a necessidade, sendo obrigatório, por parte dos Responsáveis pelas Áreas Setoriais, o atendimento às convocações.

Art. 10 Os termos e nomenclaturas técnicas utilizados neste Decreto terão o efeito estendido àqueles que os venham substituir, quando ocorrer, em caso de troca de sistema, plataforma, endereço, sítio eletrônico, etc.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 11 de fevereiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Magnólia Régia Gonçalves Ramos

Controladora Geral do Município

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decreto n° 4.814, de 11 de fevereiro de 2.019.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público. "

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgada à empresa ANDRE VIANA DE OLIVEIRA- 07170261758, inscrito no CNPJ sob n° 29.578.645/0001-98, estabelecido na Rua Nilton Guido do Amaral, 609, Colina dos Pinheiros, Itapeva-SP, CEP: 18402-020, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 39.994.352-3, e inscrito no CPF n° 071.702.617-58, residente e domiciliado na Rua João Leme da Silva, 176, Bairro de Cima, Itapeva-SP, em permissão de uso a título precário, o imóvel localizado na Rua Josephina Silva Melo, 365, centro, Itaberá-SP, o qual será utilizado para fins de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Especialização e MBA, firmado entre a empresa ANDRE VIANA DE OLIVEIRA- 07170261758 e a UNINOVE – Universidade Nove de Julho, inscrita no CNPJ n° 43.374.768/0001-38.

Parágrafo único- Serão utilizados no imóvel os seguintes espaços:

I- Sala de atendimento para tutoria e coordenação do polo;

II- Secretaria do aluno;

III- Sala de conferência ou sala de aula;

IV- Laboratório de Informática (espaço 10 computadores);

V- Espaço de conveniência;

VI- Banheiros masculino e feminino;

VII- Banheiro para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento dos alunos matriculados nos respectivos cursos, que expressamente consignará no termo de responsabilidade;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, ficará responsável pela gestão, e pelos gastos com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

manutenção e conservação do bem;

IV - o permitente poderá retomar o bem a qualquer tempo, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

Art. 3º - A entrega de bem em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem público, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos n° 4.805, de 24 de janeiro de 2019 e n° 4.812, de 06 de fevereiro de 2019.

Paço Municipal de Itaberá, em 11 de fevereiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

ANEXO I

Termo de Recebimento Precário de Bem Público e de Compromisso de Utilização Conforme o Ato de Permissão:

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF n° 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: ANDRE VIANA DE OLIVEIRA-07170261758, inscrito no CNPJ sob n° 29.578.645/0001-98, estabelecido na Rua Nilton Guido do Amaral, 609, Colina dos Pinheiros, Itapeva-SP, CEP: 18402-020, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 39.994.352-3, e inscrito no CPF n° 071.702.617-58, residente e domiciliado na Rua João Leme da Silva, 176, Bairro de Cima, Itapeva-SP.

Bem Permitido objeto da presente permissão:-

Os espaços descritos abaixo, localizados no imóvel sito a Rua Josephina Silva Melo, 365, centro, Itaberá-SP:

I- Sala de atendimento para tutoria e coordenação do polo;

II- Secretaria do aluno;

III- Sala de conferência ou sala de aula;

IV- Laboratório de Informática (espaço 10 computadores);

V- Espaço de conveniência;

VI- Banheiros masculino e feminino;

VII- Banheiro para portadores de necessidades especiais.

Data de Entrega: Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.019.

Período de Vigência: Por 04 (quatro) anos.

Finalidade de Uso: O bem público ora cedido será utilizado para atendimento dos alunos matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Especialização e MBA, firmado entre a empresa ANDRE VIANA DE OLIVEIRA- 07170261758 e a UNINOVE – Universidade Nove de Julho.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.814, de 11 de fevereiro de 2019, do qual recebe cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da instituição que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar o bem recebido para as finalidades previstas, responsabilizando-se pela gestão, manutenção e conservação do bem, enfim, todas as despesas relacionadas ao bom funcionamento do bem permitido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade o bem relacionado em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu o bem permitido e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-lo a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 11 de fevereiro de 2.019.

_____

ANDRÉ VIANA DE OLIVEIRA

Portarias

Portaria nº 025, de 07 de fevereiro de 2.019.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2018;

- considerando as disposições da Lei n° 2.883, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Vanessa Cardozo Ricardo	40.541.197-2	Técnico em Enfermagem	6-A	I

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de fevereiro de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 07 do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 026, de 11 de fevereiro de 2.019.

Dispõe sobre designação de servidores para compor equipe de emissores de CTPS.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando o que dispõe o inciso VIII do Artigo 2° da Portaria n° 369, de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os servidores abaixo para compor a equipe de emissores de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no Município de Itaberá, nos termos da Portaria n° 369, de 13 de março de 2013:

ERICA JESUS DE BRITO – 1° emissor

RG. 32.001.038-7 - CPF: 306.541.528-37

Cargo: Escriturário

ROSEMARY CASEMIRO MACHADO – 2° emissor

RG. 27.373.844-6 - CPF: 171.083.858-21

Cargo: Servente

JOSETE VASTI DE SOUZA MARTINS – 3° emissor

RG. 42.022.822-6 - CPF: 329.584.468-24

Cargo: Servente Feminino

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 038, de 01 de março de 2.018.

Paço Municipal, em 11 de fevereiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Errata

PREGÃO Nº 11/2019 - PROCESSO Nº 54/2019

Por equívoco de digitação, no lote 08, onde se lê: item 25 – Quantidade: 600; Leia-se: item 25 – Quantidade: 400. Onde se lê: item 26 – Quantidade: 600; Leia-se: item 25 – Quantidade: 400.

José Maria Ap. Rodrigues – Chefe de Licitações.

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 14/2019 - PROCESSO Nº 67/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 27 de Fevereiro de 2019. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de materiais clínicos para uso na Rede Básica de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 594.276,20 (quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 15/2019 - PROCESSO Nº 69/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 28 de Fevereiro de 2019. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de materiais esportivos para sanar as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 69.322,47 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

Extrato

PREGÃO Nº 02/2019 - PROCESSO Nº 09/2019

A Prefeitura Municipal de Itaberá informa para conhecimentos dos interessados que a licitante GMA TRANSPORTES EIRELI foi desclassificada do certame, em virtude da apresentação de proposta inexequível. Fica convocada a 2º colocada GENTIL BRIENE SOBRINHO ME e os demais licitantes para a sessão pública de continuação, onde serão analisados os documentos de habilitação. Fica agendada a sessão para as 15h00min do dia 15 de Fevereiro de 2.019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO(S) DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo: 04/2019 Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de levantamento e preservação de nascentes. Justificativa: Esta solicitação se faz necessária para a execução dos trabalhos previstos na Comissão Especial de revisão do Plano Diretor do município de Itaberá, constituída pela Resolução nº 24 de 02/10/2018 e Portaria

nº 05/2018. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 5.347,68. Contratada(o): LS CONSULTORIA JUNIOR, CNPJ nº 28.634.256/0001-70. Ratificação em 14 de Janeiro de 2019, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

EXTRATO(S) DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo: 06/2019 Objeto: Aquisição de Bolachas. Justificativa: Reposição do estoque da Câmara Municipal. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 186,00. Contratada(o): SUPER MERCADO LOUREIRO LTDA, CNPJ nº 62.815.329/0001-68. Ratificação em 07 de Fevereiro de 2019, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Processo: 02/2018 Objeto: Prestação de Serviço de acompanhamento de publicação de atos oficiais.. Justificativa: A referida empresa prestou serviço durante o ano de 2018 com eficiência. Seu serviço é imprescindível a Câmara e a mesma já manifestou interesse em continuar prestando esse serviço no ano que se inicia. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 1008,72. Contratada(o): ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 16.841.580/0001-80. Ratificação em 10 de janeiro de 2019, por Antônio Leandro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.